



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º
60/2017, que: “INSTITUI E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DO RECIFE A SEMANA
MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”;
pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 60/2017 da autoria da vereadora Aline Mariano, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Aerto Luna.

O projeto de lei institui no calendário oficial do município do Recife, a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista”, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 2 de abril”.

Em 04/04/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 05/04/2017 e encerrou em 20/04/2017 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**. Já a iniciativa da nobre vereadora encontra respaldo no **art. 26, da LOMR²** e no **art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife³**. Em sua justificativa a parlamentar esclarece que o mérito da proposição está na possibilidade da pessoa com autismo receber estimulação e intervenções adequadas a fim de melhorar seu desenvolvimento e consequentemente sua qualidade de vida e a de todos os seus familiares.

Neste sentido, a proposição não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO 60/2017**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 60/2017 de autoria da vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

³ Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 60/2017** de autoria da vereadora **Aline Mariano**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente